



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

PORTARIA SR/PF/ES Nº 1624, DE 08 DE MAIO DE 2023

Portaria de perda/cancelamento de autorização de residência

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das competências que lhe foram atribuídas no Art. 50 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de outubro de 2018, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e nomeado pela Portaria nº 752, de 15 de julho de 2021, publicado no DOU nº 133, de 16 de julho de 2021, tendo em vista as informações contidas no Processo 08336.000008/2023-91,

RESOLVE

Art. 1º Determinar a instauração de processo administrativo em desfavor de **OSVALDO CACERES MORA**, nascido em 06/03/1956, RNE nº V736495-9, filho de Carmen Mora e Adolfo Caceres, com endereço cadastrado à Rua Crispin Braga, s/nº, Morro da Palha, Mimoso do Sul/ES, telefones 28-9974-2312 e 28-9969-5826, visando ao(à) **PERDA** de sua autorização de residência, em razão de, supostamente, **ter permanecido injustificadamente fora do território brasileiro por período superior a 02 (dois) anos**, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 e art. 135, III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

Art. 2º Ratificar os atos de instrução do processo já praticados, em homenagem ao princípio da eficiência, uma vez que não houve prejuízo ao interessado, porquanto lhe é assegurado o contraditório e ampla defesa em qualquer fase do procedimento.

Art. 3º Outrossim, objetivando o pleno atendimento às determinações legais, em especial aquelas dispostas na Lei nº 9.784/99, Dec. nº 9199/17 e Port. Nº 8.166-DG/PF, de 21 de março de 2018, determino o envio a DELEMIG/SR/PF/ES, a fim de instruir o procedimento, devendo ser observados:

a) Notificação IMEDIATA do interessado, preferencialmente por via eletrônica, com a indicação precisa da:

- I - identificação do intimado;
- II - finalidade da intimação;
- III - data, hora e local em que deve comparecer;
- IV - prazo para apresentação de defesa escrita;
- V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

b) elaboração de relatório indicando o fato motivador, as fases do procedimento, os argumentos da defesa, e os elementos que indicam ou não a decretação da perda/cancelamento.

c) retorne-se para julgamento.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em aditamento semanal.

Art. 5º Publique-se.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional da SR/PF/ES



Documento assinado eletronicamente por **EUGENIO COUTINHO RICAS, Superintendente Regional**, em 08/05/2023, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28787623** e o código CRC **64C7E0FC**.